



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 64/2023 – *Acréscena dispositivos à Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013 e dá outras providências.*

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Assunto: Análise dos documentos juntados ao processo às folhas 19 a 33 – Of. nº 535/2023/GPBCN e Anexos.

Trata-se de Projeto de Lei que acresce o § 1º, incisos I e II, e o §2º ao artigo 18 da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2013 o que **exclui** servidores ocupantes do cargo criado pela referida Lei, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, que desempenhem atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, com foco nas obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis, como o IPTU, bem como as relativas à Dívida Ativa e servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, que execute, além das atividades extraordinárias mencionadas, as funções atribuídas ao seu cargo, **da proibição** de acumular a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria-Fiscal Municipal – GDAAFMM com qualquer outra gratificação.

A Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013, que dispõe sobre a criação da Carreira de Auditoria fiscal do Tesouro Municipal e do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, traz em seu artigo 18:

Art. 18. A GDAAFMM não poderá ser paga **cumulativamente** com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo. Grifei

O artigo 1º do Projeto de Lei 64/2023 que § 1º, incisos I e II, e o §2º ao artigo 18 da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2013, menciona que a restrição contida naquele artigo não se aplica a determinados servidores, **concedendo vantagens** a esses servidores e podendo ocasionar assim, aumento da despesa com pessoal.

O percentual de gasto com pessoal considerado para análise do Projeto de Lei 64/2023 foi o do último Relatório de Gestão Fiscal apresentado, onde foi apurado **53,38%**, referente ao segundo quadrimestre de 2023 (período de setembro/2022 a agosto/2023), uma vez que a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



verificação do cumprimento do limite de despesa com pessoal, conforme previsto no artigo 22 da Lei 101/2000 – LRF. será realizada ao final de cada quadrimestre:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao **final de cada quadrimestre**.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Grifei

Para reforçar a análise dos percentuais de gasto com pessoal utilizando os relatórios **quadrimestrais**, transcrevo parte do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme abaixo:

“Como se vê do relatório técnico da equipe de acompanhamento das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso neste exercício, a conduta em questão neste processo teve a responsabilidade atribuída ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que foi dissecada nos seguintes termos:

“2.1.3.1.1 Conduta

Conceder reajuste dos subsídios dos servidores da carreira dos Agentes de Administração Fazendária – AAF, tendo alcançado o Limite Prudencial descrito no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando, por força do inciso I do mesmo artigo, estava vedado a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

2.1.3.1.2 Nexa de causalidade

A concessão de reajuste dos subsídios dos servidores da carreira dos Agentes de Administração Fazendária – AAF tendo verificado, ao final do 2º quadrimestre de 2017, que a despesa com pessoal havia ultrapassado o Limite Prudencial afrontou diretamente o inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF e ocasionou aumento de despesa com pessoal.

2.1.3.1.3 Culpabilidade

Em virtude da determinação pela LRF de que a verificação dos limites estabelecidos pela Lei **ocorrerá ao final de cada quadrimestre** e, devido à publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2017 ter ocorrido 11 (onze) dias antes da concessão do reajuste dos subsídios



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



dos servidores da carreira dos Agentes de Administração Fazendária – AAF, é razoável que o Governador do Estado de Mato Grosso deixasse de conceder o reajuste aventado. Era esperado que o Governador conhecesse situação dos gastos com pessoal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e atendesse ao que determinam os incisos do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Grifei**

Fonte:

<https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/312118/2017/1369/2017>

De acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal do Município de Bom Despacho inseridos no portal SICONFI do Tesouro Nacional, o gasto com pessoal do poder executivo, nos três últimos quadrimestres, atingiram os seguintes percentuais em relação a receita corrente líquida:

3º quadrimestre 2022 (31/12/2022): 52,66 %

1º quadrimestre 2023 (30/04/2023): 53,67 %

2º quadrimestre 2023 (30/08/2023): 53,38 %

Para maiores esclarecimentos e complementar a análise orçamentária e financeira, foram solicitados novos documentos à Contabilidade do Poder Executivo, que prontamente encaminhou os documentos que acompanham o Of. nº 535/2023/GPBCN de 17 de novembro de 2023.

De acordo com os documentos e relatórios que acompanham o Of. nº 535/2023/GPBCN de 17 de novembro de 2023, apresentados às folhas 20 a 33 do processo do Projeto de Lei 64/2023, o Poder Executivo demonstra que na Data Base: **Setembro de 2023** (período de apuração 10/2022 a 09/2023) diminuiu o percentual de gasto com pessoal para **50,74%**, e na Data Base: **Outubro de 2023** (período de apuração 11/2022 a 10/2023) o percentual atingido foi de **50,58%**, ambos abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Fundamentado nos documentos e relatórios citados anteriormente que acompanham o Of. nº 535/2023/GPBCN de 17 de novembro de 2023, o Contabilista da Prefeitura e o Prefeito Municipal afirmam no Of. nº 0533/2023/GPBCN que “*Estando, na data base setembro de 2023, o índice abaixo do referido índice prudencial, não se constata óbice para aprovação do projeto de lei.*”



CONCLUSÃO

A análise do limite de gasto com pessoal do poder executivo realizada pelo **quadrimestre** demonstra o atingimento de um percentual acima do limite prudencial, 53,38% no segundo quadrimestre de 2023, no entanto foram apresentados demonstrativos de gasto com pessoal, pelo Poder Executivo, demonstrando uma redução no percentual, atingindo na data base Setembro/2023 50,74% , e na data/base Outubro/2023 o percentual de 50,58%, ambos abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Por todo o exposto e tendo em vista se tratar de interpretação jurídica, encaminho o presente Projeto de Lei à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

S.M.J

Bom Despacho, 22 de novembro de 2023.

Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeira e Contábil

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	215.152.558,99	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	5.311.606,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.802.292,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	208.038.660,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIa + IIIb)	111.056.605,46	53,38
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	112.340.876,93	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	106.723.833,08	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	101.106.789,24	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Domine Edição nº 2547 - 29/09/2023

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	211.412.468,91	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.499.953,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.082.772,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	208.829.743,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	112.081.902,57	53,67
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	112.768.061,71	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	107.129.658,62	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	101.491.255,54	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Domine Edição nº 2464 - 30/05/2023



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	207.190.948,82	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.199.953,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	450.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	205.540.995,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	108.229.022,56	52,66
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	110.992.137,74	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	105.442.530,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	99.892.923,97	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	-